

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****CONTRATO Nº 019/2026/PGJ**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALLSEG SEGURADORA S.A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE ou PGJ/CE**, e a empresa **ALLSEG SEGURADORA S.A**, CNPJ nº 67.865.360/0001-27, situada na Av. Angélica, nº 2626, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP nº 01228-200, neste ato representada por Ismael Pagano Filho, brasileiro, consultor, qualificado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PGA nº 09.2025.00030576-9**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente contrato, por dispensa de licitação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente **CONTRATO** fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas informações constantes do processo de dispensa de licitação nº **09.2025.00030576-9**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é contratação de seguro aeronáutico tipo R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo), destinado à cobertura de riscos operacionais e de responsabilidade civil associados ao uso dos veículos aéreos não tripulados (drones) do Núcleo de Apoio Técnico à Investigação - NATI e do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência - NUSIT, ambos vinculados ao Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência que embasou a contratação e a proposta da contratada.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 O presente serviço consiste na contratação de seguro aeronáutico do tipo R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo), destinado à cobertura de riscos operacionais e de responsabilidade civil decorrentes do uso dos veículos aéreos não tripulados – drones, que serão utilizados pelo NATI e pelo NUSIT, no desempenho de atividades técnicas, investigativas, periciais e de apoio a operações de campo.

3.2 A contratação tem por finalidade resguardar a integridade financeira e operacional do MPCE, protegendo-o contra eventuais danos materiais ou pessoais causados a terceiros durante as missões aéreas, em estrita observância às normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

3.3 O seguro R.E.T.A. possui vigência anual e deve ser contratado de forma individual para cada aeronave, abrangendo drones da Classe 3 (peso entre 250 g e 25 kg), conforme classificação do RBAC-E nº 94.

3.4 Deverá ser emitido Certificado de Seguro Aeronáutico (Apólice R.E.T.A.) com validade nacional e abrangência para todas as operações realizadas durante o período de vigência contratual.

3.5 O seguro R.E.T.A. deverá contemplar todas as coberturas obrigatórias previstas na regulamentação da SUSEP, incluindo aquelas aplicáveis às operações classificadas como Classes III e IV, conforme o grau de risco e o perfil de utilização dos drones pelo MPCE.

3.6 A solução adotada garante agilidade na implementação, compatibilidade com as necessidades da instituição e atendimento aos princípios da economicidade e eficiência da gestão pública, assegurando que o drone possa ser empregado sem interrupções ou riscos financeiros para a Administração.

3.7 A execução do objeto ocorrerá mediante a celebração do presente instrumento com empresa seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, e a consequente emissão da apólice de seguro aeronáutico tipo R.E.T.A., em nome do MPCE, abrangendo os drones sob gestão do NATI e do NUSIT.

3.8 A apólice deverá cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer durante a operação do drone, incluindo danos a pessoas, bens e responsabilidades civis, de forma a atender aos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos reguladores.

3.9 A vigência da cobertura deverá garantir o uso regular e contínuo das aeronaves,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

possibilitando sua plena aplicação em operações investigativas, levantamentos aéreos, análises periciais, registros técnicos, ações de segurança institucional e apoio a diligências de campo, sem restrições quanto ao local ou à natureza da atividade, desde que vinculada ao exercício das funções institucionais do MPCE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação:

**PGJ - 15000000.001.01.03.122. 421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 15. 2. 1.0000 item 86**

**Seguros em Geral- 2226**

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 O valor global do contrato é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), considerando:**

| LOTE         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                               | UND | CASTR | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----|----------------|--------------|
| 1            | Seguro RETA para DRONES, pelo período de 12 meses. Os equipamentos abrangidos pela apólice são 2 (dois) DRONES modelo DJI Mavic 3 Thermal, adquiridos pelo MPCE e empregados em atividades técnicas, periciais, de inteligência e apoio a investigações institucionais. | SV  | 906   | 2   | R\$ 600,00     | R\$ 1.200,00 |
| TOTAL GLOBAL |                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |       |     |                | R\$ 1.200,00 |

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4 Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da contratada e que o contrato ainda esteja vigente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 O reajuste deverá ser requerido pela contratada antes de decorrido o novo marco para

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

reajustamento dos preços, sob pena de preclusão do direito.

5.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 Os prazos de vigência e execução contratual são de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura pela contratada**, estando sua eficácia condicionada à publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O prazo inicial de vigência da contratação poderá ser renovado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Solicitar a execução do objeto à contratada.

7.2 Providenciar as informações necessárias a contratação do seguro, repassando os dados à contratada.

7.3 Fiscalizar a adequada execução do objeto contratual.

7.4 Notificar a contratada caso haja qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

7.5 Aplicar as penalidades previstas neste instrumento caso a contratada não cumpra as obrigações assumidas.

7.6 Efetuar o pagamento do serviço, caso cumpridas as condições previstas na proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente empenho.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2 Emitir documento que contenha todos os dados do seguro contratado, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.

8.3 Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

8.4 Atender aos chamados da PGJ/CE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.5 Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos e na Proposta de Seguro.

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela contratante.

8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.9 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução dos serviços.

8.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 Após a assinatura do contrato e pagamento do valor corresponde ao seguro, a seguradora deverá providenciar a emissão e a entrega da apólice de seguro e demais documentos ou

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informações necessárias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão e comunicação do Empenho.

9.2 A Apólice, as condições gerais e demais documentos necessários referentes a contratação do seguro poderão ser disponibilizados à PGJ/CE por meio digital (e-mail: nati@mpce.mp.br). Caso se mostre necessário, os documentos físicos poderão ser enviados ao Núcleo de Apoio Técnico à Investigação – NATI, no seguinte endereço: Rua Maria Alice Ferraz n. 120, 6º andar, sala 621, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE. CEP. 60811-295.

9.3 O pagamento referente ao prêmio do seguro será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da área requisitante, após a emissão da apólice de seguro e o recebimento definitivo da prestação.

9.4 As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, inscrição estadual, número da nota de empenho, números do banco, agência e conta corrente do contratado, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte do gestor da área requisitante.

9.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal, o pagamento será realizado e, após, será aberto um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da constatação, para que o contratado apresente a devida regularização.

9.6 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de habilitação fiscal, trabalhista exigidos para a contratação direta por dispensa de licitação, bem como da comprovação de autorização de funcionamento da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do objeto da dispensa;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do objeto da dispensa que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do objeto da dispensa;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de dispensa;
- 11.1.5 desistir da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do objeto;
- 11.1.9 fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de dispensa.
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 **Multas:**

11.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento), sobre o valor anual do seguro por drone, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)** do valor correspondente;

11.2.2.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do seguro por drone, por descumprimento das demais obrigações contratadas;

11.2.2.3 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dispensa, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que o fornecedor fizer jus.

11.5 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o fornecedor deverá pagar a multa no prazo de quinze dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

11.6 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 11.912 de 2011.

11.7 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste termo, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

11.8 Atendendo solicitação do fornecedor, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

11.9 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverá ser observado o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD**

12.1 A contratada, atuando na condição de operadora, adere à Política de Privacidade do Ministério Público do Estado do Ceará e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3 Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela contratante, a contratada assume o compromisso de:

- a) Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.
- b) Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento;
- c) Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (v) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup; e) Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento;

f) Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;

g) Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado; e

h) Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

12.4 A contratada se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado do Ceará ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais;

12.5 A contratada se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público do Estado do Ceará;

12.6 A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do contratante, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.7 A contratada deve anonimizar ou devolver para o contratante todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

12.8 A contratada notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela contratada; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da contratada ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

12.9 As partes atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes;

12.10 A contratada fica ciente de que a contratante poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os titulares, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

12.11 Caso permitida a subcontratação para o objeto, a contratada somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela contratante, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes nesse contrato.

12.12 Em caso de subcontratação, a contratada e o subcontratado responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à contratante, aos titulares e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

12.13 A contratada deverá auxiliar o Ministério Público do Estado do Ceará no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

13.1 A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas por servidores designados por portaria, após conclusão do procedimento de dispensa de licitação.

13.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.3 O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

13.4 Os representantes da PGJ/CE responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento na execução do objeto.

13.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, no prazo nele fixado.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6 Indenizações e multas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Fortaleza, 28 de maio de 2026.

HERBET GONÇALVES SANTOS  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**(CONTRATANTE)**

PAULO DE OLIVEIRA  
MEDEIROS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por PAULO DE  
OLIVEIRA MEDEIROS: [REDACTED]  
Dados: 2026.05.29 14:39:51 -03'00'

MARCELO DE  
FREITAS:14728442896

Assinado de forma digital por  
MARCELO DE FREITAS: [REDACTED]  
Dados: 2026.05.29 16:25:11 -03'00'

**ALLSEG SEGURADORA S.A**  
**(CONTRATADO)**